

**“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDEMUNICIPAL DE ENSINO, NO EXERCÍCIO DE 2022, NA FORMA QUE ESPECIFIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município, propõe a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, o abono denominado **Abono-FUNDEB**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, referente ao exercício de 2022.

**§parágrafo Único.** São considerados profissionais da educação básica, para efeito desta lei, os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissional de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede Municipal de Ensino na Educação Básica, conforme disposto no dos incisos II e III do § 1º do art. 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no art. 1º desta Lei, os servidores previstos no e §único do art. 1º que estejam vinculados a Educação e que recebam da fonte de recurso 70% (setenta por cento) do FUNDEB, lotados e em efetivo exercício até a data de: 31/12/2022, com matrícula ativa na Secretaria Municipal de Educação de Santana do Araguaia, conforme regulamentado pela Legislação do Fundeb.

**Art. 3º.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB terá como referência o montante que **integraliza 70% (setenta por cento)** dos recursos da conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2022.

**Art. 4º.** O cálculo do valor do Abono de cada servidor da Rede Municipal de Ensino, levará em consideração a proporção de sua remuneração e período trabalhado no exercício de 2022.

**§ 1º.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, este fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono em cada um dos respectivos vínculos.

**Art. 5º.** O disposto nesta lei não se aplica aos seguintes casos:

**I** - os estagiários da rede municipal de ensino;

**II** - os diaristas da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - os Servidores que estiverem em licença não remunerada para tratar de interesses particulares;

**IV** - os inativos e pensionistas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** O valor do Abono-FUNDEB, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 30 de dezembro de 2022.

**EDUARDO ALVES CONTI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de dezembro de 2022.

**CLEBER LOPES DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Administração**